



TERMO DE CONTRATO N° 04 /2019

PROTOCOLO: SEI- CAMPREV. 2018.00000746-79

Interessado: Presidência

Modalidade: Carta-Convite nº 15/2018

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, Campinas-SP, neste ato representado pelo Diretor Previdenciário Sr. ANDERSON CARLOS DOS SANTOS, portador do RG nº. 27.116.773-7 e CPF nº 247.831.928-47, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA**, CPF nº. 464.703.528-04, CRM nº. 21828 com domicílio localizado Rua Barão do Bananal, 920 apto 52, Vila Pompeia, São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de assessoria técnica visando a implantação dos serviços de perícias médicas no Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, conforme especificado no ANEXO I - PROJETO.
- 1.2. Este termo de Contrato vincula-se ainda aos Termo da Carta Convite, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independente de transcrição.
- 1.3.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, na forma dos artigos 55, inciso II, e 6º, inciso VIII, alínea “a”, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 3.1. O serviço será iniciado a partir da assinatura do Contrato.
- 3.2. O objeto será executado rigorosamente de acordo com o Termo de Referência e com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante deste Contrato.
- 3.3. Havendo qualquer divergência entre o Termo de Referência e a proposta comercial a apresentada pela CONTRATADA, prevalecerá o disposto no



primeiro.

- 3.4. A CONTRATANTE poderá solicitar alterações, conforme clausula décima.
- 3.5. A contratada é responsável por toda e qualquer despesa que seja necessária para a execução do serviço e/ou que seja proveniente deste, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo para a completa execução dos serviços contratados será de até 06 (seis) meses, a contar da ordem de serviço a ser emitida pelo CAMPREV.
 - 4.1.1 A ordem de serviço só será emitida quando o CAMPREV fornecer todos os documentos indispensáveis ao início do objeto contratual.
- 4.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.
- 4.3. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.
- 4.4. Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes no item 8 do ANEXO I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

- 5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- 5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.
- 5.3. Na hipótese de solicitação de revisão do valor mensal pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Dá-se ao presente termo o valor global de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos cinquenta reais).
- 6.2. Os pagamentos serão realizados com a conclusão de cada etapa, que deverá ser comprovada com entrega de relatório das atividades desenvolvidas pela Contratada.
- 6.3. Os pagamentos serão efetivados sempre nos dias 10 ou 20 de cada mês, após aprovação pelo CAMPREV da fatura ou recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas referentes ao presente Termo serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente do Instituto, discriminado no item 03 da Carta-Convite.
- 7.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. São obrigações do Contratado aquelas previstas no item 6 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 9.1. São obrigações da Contratante aquelas previstas no item 7 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O Gestor do contrato poderá designar representante(s), caso haja necessidade para atuarem como fiscais, cabendo a estes as seguintes atribuições:
 - 10.1.1. Acompanhar e zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço durante toda a vigência do contrato.
 - 10.1.2. Trabalhar como interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA
 - 10.1.3. Emitir aceite na fatura, sem o qual não será liberado qualquer pagamento à CONTRATADA.
 - 10.1.4. Informar, de ofício ou sempre que solicitado, qualquer alteração que venha causar o não cumprimento da execução contratual, e se for o caso solicitar esclarecimento à CONTRATADA.



- 10.1.5. Atestar se as documentações apresentadas pela CONTRATADA estão em conformidade com as cláusulas contratuais e com a legislação vigente e, se for o caso, encaminhar notificações à contratada.
- 10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela locação de equipamento, assim como a existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre locação, instalação e manutenção dos equipamentos contratados e quaisquer danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.
- 11.2. É vedada qualquer hipótese de cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. As penalidades a serem aplicadas serão aquelas previstas no item 18 da Carta Convite.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde



já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes na Carta-Convite, nas especificações do Termo de Referência, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.

- 15.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.
- 15.3. O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência, conforme fundamento legal da Lei 8666/1993 art.71 §1º.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

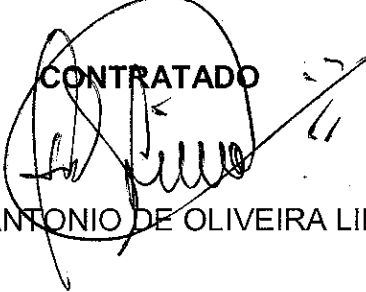
- 16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico.

Campinas, 10 de Janeiro de 2019.

CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV


ANDERSON CARLOS DOS SANTOS
DIRETOR PREVIDENCIÁRIO

CONTRATADO

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA